



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 09 / 91

Objeto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO E TERMOS ADITIVOS COM AS SECRETARIAS DE ESTADO DE MINAS GERAIS".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO= DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

15/abril/1991

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1º 06/05/91

APROVADO 2º 13/05/91

APROVADO 3º 20/5/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIAO DE _____ / _____ / _____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFICIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

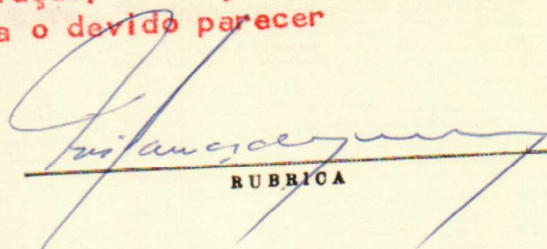
OBSERVAÇÕES:

- SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

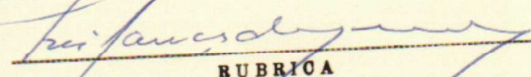
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

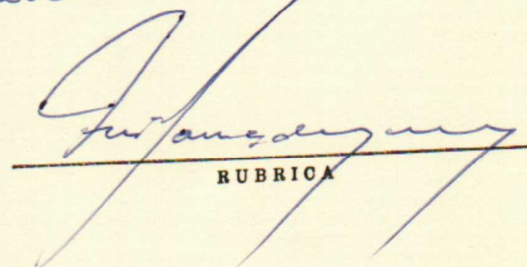
- 1 - EM 15/04/91 Às Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento
Justiça e Redação para o devido parecer


RUBRICA

- 2 - EM 06/05/91 Aprovado por unanimidade em
1ª votação, juntamente com a
Emenda nº 01


RUBRICA

- 3 - EM 13/05/91 Aprovado por unanimidade em
2ª votação.


RUBRICA

- 4 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 5 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 6 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 7 - EM ____/____/____

RUBRICA



Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/91

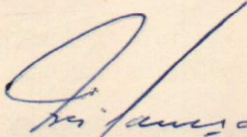
"Autoriza o Executivo Municipal assinar convênios de cooperação e termos aditivos com as secretarias de Estado de Minas Gerais".

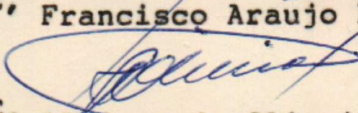
O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

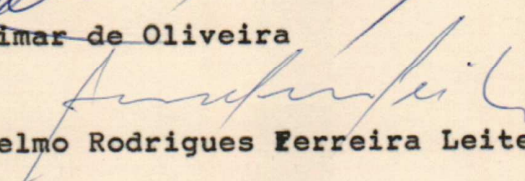
Art. 1º- Fica ratificado pela presente Lei o Convênio nº 1277/89, celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, em 03/08/89.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG ,
em 20 de maio de 1991.

PRESIDENTE, 
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE = PRESIDENTE, 
Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, 
Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLAUDIAGB/



Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº 01

Nº

Assunto

Serviço

Emenda Substitutiva e Supressiva ao Projeto de
Lei nº 09/91

Artigo 1º- Fica ratificado pela presente lei o Convênio nº 1277/89 celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, em 03/08/89.

Suprima-se o artigo 2º.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 1991.

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo

Jose Alves Gomes
Jose Alves Gomes

Francisco Jose Tavares
Francisco Jose Tavares

Jose Francisco de Azevedo
Jose Francisco de Azevedo

Jose Liberio da Silva
Jose Liberio da Silva

Levi Teixeira de Souza
Levi Teixeira de Souza

CLAUDIAGB/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

09/91

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO E TERMOS ADITIVOS COM AS SECRETARIAS DE ESTADO DE MINAS GERAIS. "

O Povo do município de Bom Despacho, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho como Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênios, Termos de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, podendo, portanto, receber qualquer parcela em dinheiro e doações em nome do Município de Bom Despacho, dar recibos e quitação, bem como assinar compromissos de Prestação de Contas.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os acordos, Termos de Cooperação e Aditamentos firmados pelo Sr. Prefeito Municipal com as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho aos onze dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e um. (11/04/1991).

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO = JUSTIÇA E REDAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 09/91.

De acordo com artigo 12, inciso XI, compete a Câmara
apreciar e votar o referido projeto.
Somos pela sua aprovação, observadas as emendas apre-
sentadas.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 1991.

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo

José Alves Gomes
José Alves Gomes

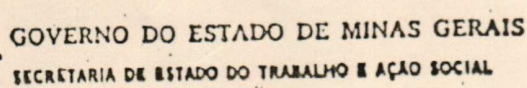
Francisco José Tavaresz

José Francisco de Azevedo

José Libério da Silva
José Libério da Silva

Levi Teixeira de Souza
Levi Teixeira de Souza

CLAUDIAGB/



CONVENIO Nº 1277/89 QUE CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO.

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade apoiar a PREFEITURA no desenvolvimento de atividades assistenciais junto à população carente do município, suprindo suas necessidades básicas.

x-x-x-
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Pinheiro
Joana Isabel Pinheiro
Consultora-Chefe da Secretaria de
Estado do Trabalho e Ação Social



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula anterior, assume a SECRETARIA DO TRABALHO o compromisso de repassar à PREFEITURA a importância de NCZ\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzados novos), em parcela única no ato da assinatura deste instrumento.

2.2. Os recursos financeiros acima referidos serão aplicados especificamente na aquisição de material de consumo e outras despesas de custeio x-x-x-x-x-x-x-x-x-x necessários (as) ao cumprimento do(s) objetivo(s) constante(s) da Cláusula Primeira e somente serão liberados desde que a PREFEITURA esteja regular com a SECRETARIA DO TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os encargos financeiros da SECRETARIA DO TRABALHO com este Convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada na rubrica: 3401.1581.4862.016.3223 (30)

Nota de Empenho nº: 00776-7.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da SECRETARIA DO TRABALHO:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da(s) atividade(s) prevista(s) na Cláusula Primeira;
- b) Supervisionar, acompanhar e orientar a execução deste instrumento prestando à PREFEITURA apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento da(s) atividade(s) a ser(em) executada(s).

Joana Diabel Pinheiro
Joana Diabel Pinheiro
Consultora-Chefe da Secretaria de
Estado do Trabalho e Ação Social



4.2. Obrigações da PREFEITURA:

- a) Responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio, de acordo com as diretrizes e normas da SECRETARIA DO TRABALHO;
- b) Administrar os recursos financeiros ora repassados não podendo utilizá-los para outros fins que não o (s) especificado(s) na cláusula primeira;
- c) Prestar contas à SECRETARIA DO TRABALHO da aplicação do numerário recebido, imprêterivelmente, até o término da vigência do presente Convênio, obedecendo rigorosamente aos critérios da Superintendência de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

Mediante assentimento das partes, poderá este Convênio ser ampliado e/ou modificado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 1.989.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento do(s) objetivo(s) acordado(s) na cláusula primeira, ficará a PREFEITURA obrigada a devolver à SECRETARIA DO TRABALHO os recursos financeiros recebidos, devidamente reajustados com base no Índice de Preço ao Consumidor -IPC- até a data de sua devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, em decorrência do descumprimento das obrigações nele previstas, ou ainda, unilateralmente, pela SECRETARIA DO TRABALHO, quando o interes se público o justificar.

W. Ribeiro
Joana Isabel Pinheiro
Consultora-Chefe da Secretaria de
Estado do Trabalho e Ação Social



Parágrafo Único

Ocorrendo a rescisão por qualquer dos motivos anteriormente referidos, fica estabelecido que todos os bens móveis (equipamentos e material permanente) adquiridos pela PREFEITURA com recursos financeiros repassados pela SECRETARIA DO TRABALHO, deverão ser devolvidos à mesma e se incorporarão ao patrimônio do Estado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão derivada deste Convênio.

E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 03 de Agosto 1989

DEPUTADO SAMIR TANNÚS
Secretário de Estado do
Trabalho e Ação Social

JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
Presidente da ENTIDADE
EXECUTORA

TESTEMUNHAS: 1.

2.

Joana Diabel Pinheiro
Consultora-Chefe da Secretaria de
Estado do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

Senhor Presidente,

Para melhores esclarecimentos e informações ao Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal assinar Convênios de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais", encaminhamos os anexos.

Atenciosamente,

B.D/02.05.91

LEI Nº.....

"Autoriza o Executivo Municipal assinar Convênios de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais".

O Povo de, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de como chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênios, Termos de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, podendo, portanto, receber qualquer parcela em dinheiro e doações em nome do Município de, dar recibos e quitação, bem como assinar compromissos de Prestação de Contas.

Art. 2º- Ficam ratificados todos os acordos, Termo de Cooperação e Aditamentos firmados pelo Sr. Prefeito Municipal com as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

D A T A

.....

PREFEITO MUNICIPAL

Belo Horizonte, 04/09/91

OF/CJ/Nº 185 /91

Senhor Prefeito,

Tendo em vista que todo Convênio firmado com Prefeitura deve estar acompanhado da Lei Autorizativa ou Resolução da Câmara Municipal, solicitamos a V.Sa. a providência necessária para cobertura do (s) Conv. 1277/89.

No caso da autorização ser dada por lei, podendo ser utilizado o modelo anexo, estarão cobertos estes Convênios e todos os que ainda forem assinados na gestão de V.Sa.

Informamos que este documento é imprescindível para acompanhar os processos para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e que encontram-se parados nesta Secretaria unicamente por falta dele. Estamos reiterando nosso pedido. Pedimos que a remessa da Lei ou Resolução seja endereçada a:

Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Rua Mato Grosso, 960 - 9º andar - Consultoria Jurídica
Belo Horizonte - Minas Gerais

Aguardando uma solução urgente, subscreve -
mo-nos,

Atenciosamente,


ARTUR DE OLIVEIRA
Consultor-Chefe da Secretaria
de Estado do Trabalho e Ação
Social

Ilmo. Sr(a)
JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
Prefeito Municipal de
BOM DESPACHO/MG

